



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

**PARECER TÉCNICO Nº 0206/21**

**SOLICITAÇÃO: 0079/21**

**SMMA CADASTRO: 00760/21**

**REFERÊNCIA:** Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

**LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES:** Rua: Cananéia, 367, Presidente Juscelino, lote 012, quart. 029

### **I – INTRODUÇÃO**

O requerente apresentou para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, conforme Planta de Supressão de Árvores apresentada para análise, onde foi solicitado à retirada de espécimes arbóreos, que se encontram em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno.

### **II – ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação de autorização para de supressão arbórea, após avaliação do projeto arquitetônico apresentado, constatamos a necessidade da retirada das árvores propostas, portanto somos favoráveis às intervenções indicadas na Tabela, em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), que segundo a Lei Estadual nº 9743/88, declara-o de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, *“em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”*. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, *“como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”*.

Os espécimes arbóreos de ipês-amarelos, propostos para supressão, se encontram em boas condições vegetativas e fitossanitárias, uma vez que não foi constatado indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécie comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequados ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

As mudas a serem plantadas deverão apresentar as características descritas no Art. 3º da Deliberação Normativa n.º 69/2010 do COMAM. As espécies de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) a ser plantada como forma de reposição ambiental, foram recomendadas com base na facilidade de obtenção de

### **III - CONCLUSÃO**



Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se a necessidade da retirada de das árvores propostas. Assim sendo, consideramos passíveis de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 02 (dois) espécimes de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

**A autorização para intervenção arbórea indicada na tabela 1 somente será emitida após emissão do alvará de construção. Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.**

**Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.**

### ANEXO

ID	ESPECIE	NOME POPULAR	Porte (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			<3	3 a 9	>9			
1	<i>Mangifera indica</i>	mangueira			x	supressão	6	
2	<i>Dracena marginata</i>	dracena verde		x		supressão	4	
3	<i>Cedrela fissilis</i>	cedro		x		supressão	4	
4	<i>Morus nigra</i>	amoreira		x		supressão	4	
5	<i>Citrus limonia</i>	limoeiro		x		supressão	4	
6	<i>Mangifera indica</i>	mangueira			x	supressão	6	
7	<i>Avenhoa carambola</i>	caramboleira		x		supressão	4	
8	<i>Mangifera indica</i>	mangueira			x	supressão	6	
9	<i>Livistona chinensis</i>	Palmeira leque			x	supressão	6	
10	<i>Caesalpinia echinata</i>	Pau brasil		x		supressão	4	
11	<i>Citrus sp</i>	mexeriqueira		x		supressão	4	
12	<i>Coffea arabica</i>	cafeeiro	x			supressão	2	
13	<i>Mangifera indica</i>	mangueira	x			supressão	2	
14	<i>Coffea arabica</i>	cafeeiro	x			supressão	2	
15	<i>Tabebuia rosealba</i>	Ipê-e branco		x		supressão	4	
16	<i>Annona sp</i>	pinha		x		supressão	4	
17	<i>Vitex sp</i>	Azeitona preta		x		supressão	4	
18	<i>Bixa orellana</i>	urucum		x		supressão	4	
19	<i>Caesalpinia echinata</i>	Pau brasil		x		supressão	4	
20	<b><i>Handroanthus serratifolius</i></b>	<b>Ipê amarelo</b>			<b>x</b>	<b>supressão</b>	<b>15</b>	<b>Sendo 05 de ipê amarelo</b>
21	<i>Tibouchina granulosa</i>	quaresmeira		x		supressão	4	
22	<i>Tabebuia pentaphylla</i>	Ipê rosado		x		supressão	4	
23	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira imperial			x	supressão	6	
24	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira imperial			x	supressão	6	
25	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira imperial			x	supressão	6	
26	<b><i>Handroanthus serratifolius</i></b>	<b>Ipê amarelo</b>			<b>x</b>	<b>supressão</b>	<b>15</b>	<b>Sendo 05 de ipê amarelo</b>
27	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira imperial			x	supressão	6	
28	<i>Syagrus romazoffiana</i>	Palmeira licuri		x		supressão	4	
29	<i>Myrciaria cauliflora</i>	jabuticabeira		x		supressão	4	
30	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira imperial		x		supressão	4	
31	<i>Cupressus macrocarpa</i>	tuia		x		supressão	4	



**OBS:**

Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

Belo Horizonte, 26 de Fevereiro de 2021.

PAULO CESAR SCHMIDT AMARAL

ENG. AGRÔNOMO – BM: 94664-1

GEAVA/DGEA/SMMA